



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP  
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## CONTRATO

Campinas, 07 de novembro de 2022.

### TERMO DE CONTRATO Nº 212/2022

SEI HMMG.2022.00001748-34

**Enquadramento Jurídico:** Artigo 24, inciso VIII, Lei 8666/93.

Contrato de prestação de serviço celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente, Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo Henrique Milhina Moreira, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A**, inscrita no CNPJ 48.197.859/0001-69, com endereço a Avenida Benedito de Campos, nº 853, Bairro Jardim do Trevo, Campinas, São Paulo, CEP 13.030-100, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Elias Tavares Bezerra, RG 41.742.021-3 e CPF 321.181.278-47 e Diretor de Inovação e Desenvolvimento Rodolfo Cover de Santi, RG 22.369.966-4 e CPF 123.686.378-00, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente contrato de prestação de serviço, decorrente do SEI HMMG.2022.00001748-34, com as seguintes Cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação direta da Informática de Municípios Associados – IMA, Sociedade de Economia Mista integrante da Administração Indireta do Município de Campinas, para prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando Implantação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos, incluindo hospedagem, treinamento e desenvolvimento e suporte sob demanda.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do efetivo início da execução dos serviços, a ser indicada na Ordem de Início dos Serviços emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogada até o limite legal.

2.2. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços na data determinada na Ordem de Início de serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Pela prestação de serviço, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 792.941,52 (setecentos e noventa e dois mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. Do reajuste:

3.2.1. Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado;

3.2.2. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) devendo ser adotado o menor entre estes dois índices;

3.3. Caberá ao Setor de Gestão de Contratos da Contratante auferir o índice disposto no subitem 3.2.2.;

3.4. A contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato."

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. DA IMPLANTAÇÃO:

4.1.1. A implantação deverá ocorrer de acordo com um cronograma a ser definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA onde serão definidas as atividades de projeto e respectivos prazos de execução. Os prazos definidos poderão ser alterados mediante autorização da CONTRATANTE e devida justificativa da CONTRATADA.

4.2. DO CRONOGRAMA:

4.2.1. A implantação do sistema contratado seguirá um cronograma detalhado a ser definido pela CONTRATADA, com a participação da CONTRATANTE, a ser definido após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

4.2.2. O Cronograma poderá ser revisto com o consentimento da CONTRATADA e da CONTRATANTE, em função da complexidade de implantação de rotinas específicas.

4.2.3. O cronograma deverá conter as atividades a serem realizadas em cada fase do projeto e a programação da execução financeira no período da implantação.

4.2.4. A emissão das faturas para pagamento do contrato está condicionada a execução e aprovação da execução do Marco inicial da Implantação; definidos conforme o cronograma de atividades.

4.3. DA CUSTOMIZAÇÃO:

4.3.1. A customização/parametrização deve obedecer às regras de negócios e particularidades da CONTRATANTE;

4.3.2. A customização/parametrização do SISTEMA ocorrerá em três etapas, da forma descrita abaixo:

- a. Configuração: primeira etapa do processo que consiste na customização e parametrização do SISTEMA de acordo com as regras de negócios da CONTRATANTE;
- b. Homologação: depois de instalado corretamente, o SISTEMA deverá ser homologado pela CONTRATANTE, em ambiente específico para esta finalidade;
- c. Produção: após a homologação e a formal aprovação, o SISTEMA deverá ser disponibilizado em Produção e será, inicialmente, acompanhado pelos profissionais da empresa CONTRATADA.

#### 4.4. DA MIGRAÇÃO:

4.4.1. A CONTRATADA será responsável por converter e migrar os dados existentes nos sistemas atualmente utilizados para o novo SISTEMA em implantação, mesmo que para isso seja necessária a criação ou adaptação em tabelas, campos, telas ou relatórios; A CONTRATADA, deverá fornecer relatórios que evidenciem a correta migração dos dados recebidos, contendo no mínimo os dados sumarizados, totalizadores, relatórios com evidências das regras de negócios, entre outras.

#### 4.5. TREINAMENTOS.

4.5.1. A CONTRATADA deverá realizar o processo de treinamentos para os Usuários-Chave responsáveis por cada MÓDULO do SISTEMA e Técnicos responsáveis por gerenciar devendo permitir aos participantes serem capazes de:

- a. Reconhecer os módulos/funções e a arquitetura do SISTEMA;
- b. Utilizar plenamente as funções do SISTEMA/MÓDULO;
- c. Operar o SISTEMA/MÓDULO, adaptando a configuração às suas necessidades e tornarem-se agentes multiplicadores dos conhecimentos obtidos, no âmbito da CONTRATANTE;

#### 4.6 DO PREPOSTO:

4.6.1 A contratada deverá indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal, informando os números de telefones, e-mail, ou outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato;

4.6.2 O preposto deverá ser disponível, fazendo-se presente sempre que necessário.

4.6.3 O preposto deve atender às solicitações dos gestores e ser apto para esclarecer questões relacionadas a realização dos serviços, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.

4.6.4 O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato.

4.6.5 O preposto deverá abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

#### 4.7 DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.7.1. É expressamente vedada à CONTRATADA à subcontratação total dos serviços objeto da presente contratação. A subcontratação parcial dos serviços fica condicionada ao aceite expresso por parte da CONTRATANTE.

#### 4.8 . ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA.

4.8.1. A CONTRATADA deverá atingir as metas para a disponibilidade dos serviços contratados e os prazos para a solução de incidentes, bem como as penalidades aplicáveis no caso de descumprimentos dessas metas e prazos – obedecendo o previsto no ANEXO III – SLA , integrante deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- 5.2. Disponibilizar ao CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato informações relativas ao andamento das solicitações de prestação de serviços, desde a abertura do chamado até o encerramento;
- 5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, em relação a execução dos serviços, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação feita por atendimento telefônico ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior;
- 5.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 5.5. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- 5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente, quanto ao objeto desta contratação;
- 5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 5.8. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento e que permita à instituição localizar os profissionais de plantão;
- 5.9. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal;
- 5.10. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;
- 5.11. Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato;
- 5.12. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;
- 5.13. Manter consistência, integridade, sigilo e confidencialidade dos dados processados, dos dados armazenados, dos sistemas e dos processos de trabalho relacionados aos serviços objeto deste contrato, não disponibilizando essas informações sem a estrita autorização da CONTRATANTE;

5.14. Firmar com seus funcionários acordo de confidencialidade que resguarde as mesmas condições de proteção dos dados do CONTRATANTE citados no item anterior.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar execução do objeto do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades legalmente previstas, comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas;
- 6.2. Permitir o acesso às dependências das unidades da rede de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços desde que estejam devidamente identificados;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 6.5. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado no contrato;
- 6.6. Fornecer à CONTRATADA os elementos e condições necessárias à execução dos serviços ora contratados;
- 6.7. Fornecer local adequado para a realização dos serviços;
- 6.8. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- 6.9. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso de formulários em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;
- 6.10. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.11. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 6.12. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento;
- 6.13. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 6.14. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número:

58306 - 10.122.1024.4229.0000 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - 0001.310000

## **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Os serviços serão faturados da forma a seguir:

8.1.1. Serviço mensal de hospedagem: faturamento mensal;

8.1.2. Hospedagem e criação de ambiente: faturamento de acordo com a execução de horas contratadas, apuradas mensalmente, mediante aceite do gestor;

8.1.3. Desenvolvimento: faturamento de acordo com a execução de horas contratadas, apuradas mensalmente, mediante aceite do gestor;

8.1.4. Desenvolvimento e Suporte sob demanda: faturamento de acordo com a execução de horas contratadas, apuradas mensalmente, mediante aceite do gestor;

8.2. A remuneração dos serviços será baseada nos sistemas efetivamente utilizados no período, contra apresentação das Notas Fiscais correspondentes para cada serviço prestado, de acordo com os relatórios de medição dos serviços;

8.3. O prazo para pagamento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias fora a dezena, após a emissão das notas fiscais;

8.4. Caso haja divergências de valores entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, as mesmas serão apuradas e eventuais compensações de créditos ou débitos serão efetuados no pagamento do mês subsequente ao final da apuração;

8.5. Não serão pagos serviços faturados ao CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades, após regular processo administrativo, garantidos contraditório e ampla defesa:

9.1.1. Notificação automática e/ou abertura de procedimento para Advertência, na hipótese de ocorrência de execução parcial dos serviços, conceituado como CONFORMIDADE PARCIAL, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários;

9.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.1.4. Multa no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de recorrência de execução parcial de serviços conceituado como CONFORMIDADE PARCIAL, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários;

9.1.5. Multa sobre o valor total do contrato e/ou rescisão contratual, na hipótese de execução parcial de serviços, conceituado como INCONFIRMIDADE, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, considerando-se, para o estabelecimento do percentual de multa, a gravidade e consequências advindas da inexecução contratual;

9.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

9.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

10.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

10.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada 6708284, o Termo de Referência 6605465 e o processo administrativo epigrafado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

12.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.4. A subcontratação total ou parcial sem anuência pela contratante, dos serviços objeto do presente termo de referência;

12.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços na forma prevista;

12.7. A dissolução da instituição contratada;

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

12.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

13.1. Para a presente contratação direta, nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI HMMG.2022.00001748-34, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.02\_\_.

### **Dr. Sérgio Bisogni**

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

### **Henrique Milhina Moreira**

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

### **Diretoria Jurídica Rede Mário Gatti**

## **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A**

Nome: Elias Tavares Bezerra

E-mail: elias.tavares@ima.sp.gov.br

RG nº: 41.742.021-3

CPF nº: 321.181.278-47

Nome: Rodolfo Cover de Santi

E-mail: rodolfo.santi@ima.sp.gov.br

RG nº: 22.369.966-4

CPF nº: 123.686.378-00



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 07/11/2022, às 16:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor(a) Técnico**, em 08/11/2022, às 14:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 08/11/2022, às 15:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 08/11/2022, às 15:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 08/11/2022, às 17:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6817066** e o código CRC **0620C088**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP  
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Campinas, 07 de novembro de 2022.

**CONTRATANTE:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**CONTRATADO:** INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

**TERMO DE CONTRATO Nº:** 212/2022

**OBJETO:** Contratação direta da Informática de Municípios Associados – IMA, Sociedade de Economia Mista integrante da Administração Indireta do Município de Campinas, para prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando Implantação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos, incluindo hospedagem, treinamento e desenvolvimento e suporte sob demanda.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo

eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Rodolfo Cover de Santi

Cargo: Diretor de Inovação e Desenvolvimento

CPF: 123.686.378-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 07/11/2022, às 16:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor(a) Técnico**, em 08/11/2022, às 14:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 08/11/2022, às 15:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 08/11/2022, às 15:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 08/11/2022, às 17:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6817238** e o código CRC **921C6060**.

---